

# **Regulamento de Transmissão em Direto das Reuniões da Câmara Municipal do Porto**



**Anexo ao Regimento aprovado na Reunião do Executivo da Câmara Municipal do Porto  
realizada em 10 de novembro de 2025 para vigorar a partir do dia imediato.**

**ANEXO**

(a que se refere o artigo 16.º)

**REGULAMENTO DE TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e *online*, das reuniões da Câmara Municipal.

**Artigo 2.º****Definição**

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Câmara Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio institucional do Município e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

**Artigo 3.º****Meios de recolha e transmissão**

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Câmara Municipal são da responsabilidade do Município.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas, nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação do Município.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização ao Presidente da Câmara.

**Artigo 4.º****Período da transmissão**

1. A transmissão em direto inicia-se com o Período de Antes da Ordem do Dia e termina no final do Período da Ordem do Dia.
2. O período destinado às intervenções dos munícipes não é transmitido.

**Artigo 5.º****Transmissão de intervenções dos membros da Câmara Municipal**

A transmissão em direto das intervenções dos membros da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento, porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

**Artigo 6.º****Transmissão de intervenções do público**

A transmissão em direto das intervenções do público, no período previsto para o efeito, depende da autorização de cada interveniente.

**Artigo 7.º****Suspensão e proibição da transmissão das reuniões**

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, o Presidente da Câmara poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos.
3. A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, deliberar, fundamentadamente, no sentido da respetiva reunião não ser transmitida.